



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAS MILIMETRADAS PARA ESQUADRIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE – RS

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente objeto visa à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de telas milimetradas para esquadrias das escolas da rede municipal de ensino do município de São José do Norte – RS.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tal necessidade surge devido a exigência da RDC 216/2004, a qual determina que as aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas, devendo ainda as telas serem removíveis para limpeza.

3.2. Atualmente, tais esquadrias (janelas, exaustor) não possuem telas milimetradas, devendo as mesmas serem instaladas para a adequação das edificações à normativa sanitária vigente.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS:

4.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e a instalação das telas milimetradas nas escolas do município. As telas deverão possuir estrutura de fixação em alumínio, fabricada em perfil de janela MP-300. A tela deverá ser do tipo mosquiteiro, fabricada em fibra de vidro, malha com abertura máxima 16x18, antichama.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)



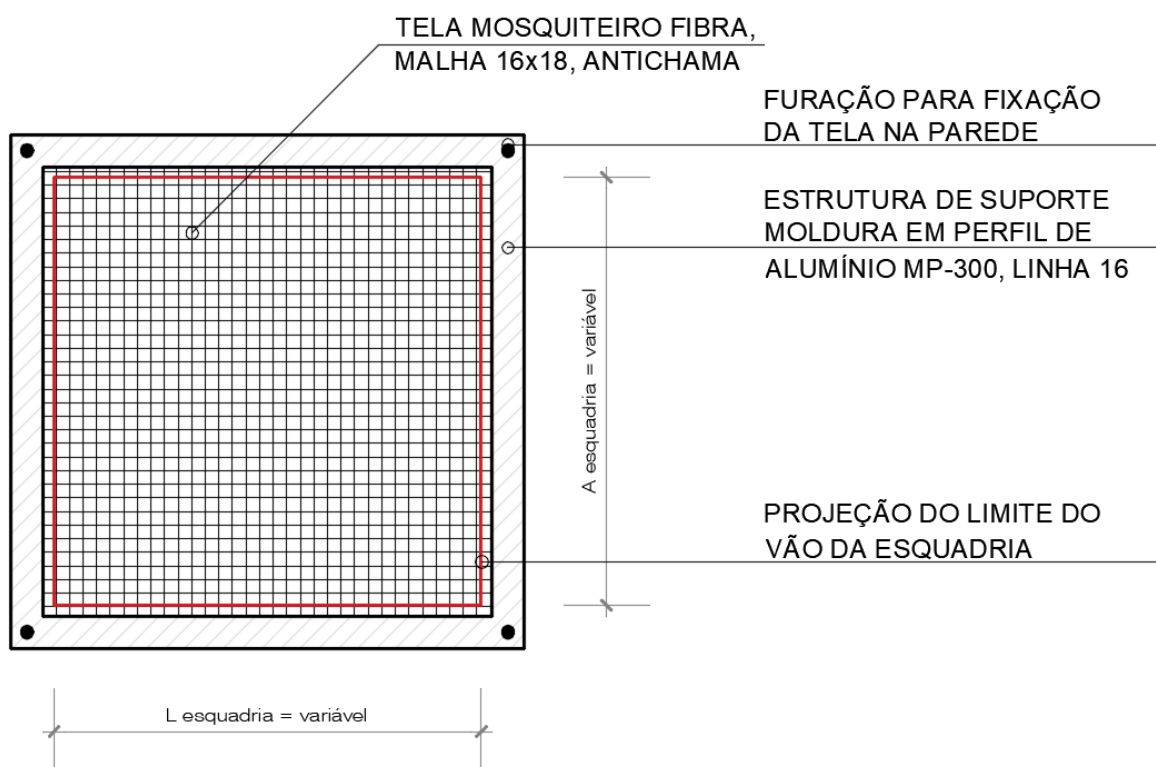
Rua General Osório,
nº 253 - Centro

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

5.1 As telas milimetradas deverão ter estrutura de fixação em alumínio, com perfil MP-300. As telas deverão ser do tipo mosquiteiro, fabricada em fibra de vidro, malha com abertura máxima de 16x18. As telas deverão ser removíveis para a limpeza das mesmas.

5.2. A instalação das telas milimetradas deve ocorrer externamente às esquadrias. A estrutura de fixação da tela deve recobrir toda a abertura da janela, com a fixação ocorrendo fora da projeção da esquadria, conforme a figura 01. A tela deverá ser fixada em no mínimo quatro pontos, aumentando o número de pontos de fixação conforme as dimensões das esquadrias. A única exceção a este item é a tela milimetrada a ser instalada na EMEF Intendente Francisco José Pereira, a qual deverá ser instalada internamente ao vão da esquadria;

Figura 01 – Forma de instalação das telas milimetradas – externas às janelas



5.3 A mão-de-obra empregada deverá ser qualificada e capacitada a executar o serviço requerido. Toda técnica construtiva utilizada deverá seguir a todos os preceitos normativos;

5.4 A empresa contratada deverá fornecer, além de material e mão de obra, todo o ferramental necessário à realização do serviço, inclusive EPI's, responsabilizando-se pelo seu uso por parte dos seus colaboradores;

5.5 Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto. Também deverão ser apresentados todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, conforme art. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021;

5.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.7 Toda a atividade de execução dos serviços deve atender aos padrões exigidos pelas Normas Técnicas Brasileiras pertinentes aos serviços a serem realizados;

5.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. Serão anexos a este Termo de Referência:

5.9.1 Planilha Orçamentária dos serviços a serem realizados;

5.10. As telas milimetradas deverão ser fornecidas e instaladas nas escolas municipais. A localização das escolas e as dimensões das telas milimetradas são apresentadas na tabela 01. Ressalta-se que as dimensões indicadas são referenciais, devendo a CONTRATADA realizar o devido levantamento anteriormente ao início da fabricação das telas milimetradas.



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

Tabela 01 – Localização e dimensões referenciais das telas milimetradas

Item	Unidade	Localização	Número de janelas	Dimensões
1	Unidade	EMEF Centro de Demonstração	2	120cmx120cm
2	Unidade	EMEF Monteiro Lobato	1	65cmx75cm
3	Unidade	EMEF Monteiro Lobato	2	85cmx165cm
4	Unidade	EMEF Intendente Francisco José Pereira	1	150cmx90cm
5	Unidade	EMEF Marechal Rondon	1 (exaustor)	65cmx65cm
6	Unidade	EMEF Delfina da Cunha	1	216cmx133cm
7	Unidade	EMEF Dom Frederico Didonet	3	133cmx133cm
8	Unidade	EMEF Padre Eugênio Tyck	1	125cmx99cm
9	Unidade	EMEF João de Deus Collares	3	241cmx87cm
10	Unidade	EMEF Tobias da Silva	1	216cmx136cm
11	Unidade	EMEF Ernestina Maria Pinto	1	95cmx95cm
13	Unidade	EMEI Pequeno Aprendiz	1	137cmx208cm
14	Unidade	EMEI Pequeno Aprendiz	3	241cmx208cm

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço de fornecimento e instalação deve ser executado no prazo máximo de 30 dias.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

De acordo com a planilha orçamentária anexa, elaborada pelo Setor de Obras e Reformas da SMEC.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço de instalação das telas deverá ocorrer nas escolas do município de São José do Norte. A relação de escolas nas quais deverão ser instaladas as telas é apresentada na tabela 01, bem como seu endereço está indicado na tabela 02. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada terá um prazo de até 30 dias para realizar o serviço, podendo este prazo ser estendido, devendo ser acordado entre as partes.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)

Rua General Osório,
nº 253 - Centro

A relação de escolas nas quais os serviços de instalação deverão ser prestados é apresentada na tabela 02 abaixo:

Tabela 02 – Escolas e os seus respectivos Endereços

Escola	Endereço
EMEF Centro de Demonstração	Estrada BR 101, 60 Capão do Meio
EMEF Monteiro Lobato	Rua da Usina, 200 – Comendador Carlos Santos
EMEF Intendente Francisco José Pereira	Rua Salcedo, 102 - Bujuru
EMEF Mal. Rondon	Rua Ramiro Barcellos, 1266 – Tamandaré
EMEF Delfina da Cunha	Estrada do farol da Barra, 4 – Pontal da Barra
EMEF Dom Frederico Didonet	Vila Barranco, 300 – Barranco
EMEF Padre Eugênio Tyck	Vila do estreito, 50 – 2º Distrito
EMEF João de Deus Collares	Rua Engenheiro Fernando Duprat, 700 – Guarida
EMEF Tobias da Silva	Beco do Oriente, 15 – Oriente
EMEF Ernestina Maria Pinto	Vila das Capivaras, 91 – Capivaras
EMEI Pequeno Aprendiz	Rua Engenheiro Fernando Duprat, 700 – Guarida

9. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

A modalidade será por concorrência pública, sendo o tipo de julgamento Menor Preço Global.

10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

Segundo a empreitada por valor global da proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O prestador assumirá integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o termo de referência, instruções da fiscalização e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. Correrá por conta exclusiva do construtor/prestador a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, do serviço até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como idealizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública.

A CONTRATADA fornecerá os materiais e/ou a mão-de-obra e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com as Normas Brasileiras e, outras normas aplicáveis, seguindo fielmente as indicações do projeto básico.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Deverá a contratada comprovar aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações:

- a) fornecer as plantas, desenhos, memoriais da obra/serviço, quando aplicável;
- b) fornecer acesso ao local para a execução dos serviços;
- c) acompanhar, analisar e fiscalizar os serviços objetos desta contratação;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme pactuado neste contrato.

14. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por meio de medições aferidas na planilha orçamentária ofertada pela LICITANTE vencedora. Após a medição por parte da fiscalização, será expedida ordem de pagamento ao setor financeiro responsável pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contratante manterá um funcionário, um arquiteto ou engenheiro, devidamente credenciado junto ao contratado, e sempre adiante designado por “FISCALIZAÇÃO”, com autoridade fiscalizar em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e/ou serviços de reforma e/ou construção.

16. DAS VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura desse instrumento de contrato e vigorará até a data de recebimento objeto.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

I) O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

II) O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

III) Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Tribunal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)

Rua General Osório,
nº 253 - Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

V) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VI) A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

VII) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

VIII) A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)

Rua General Osório,
nº 253 - Centro

18. SANÇÕES

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- I) 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- II) 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Ordem de Início emitida pelo CONTRATANTE.
- III) 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- IV) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

São José Do Norte, 25 de julho de 2025.

19. RESPONSÁVEIS

Profa Letiele da Silveira Jardim Machado
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de São José do Norte

Caio Yan Pimpão Ramson
Engenheiro Civil
CREA.RS 250.221

